



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 65, de 09 de Maio de 2017.

**Declara Situação de Emergência em
Saúde Pública Municipal em razão
de surto de Doença Infecciosa
(Casos Confirmados de
Leishmaniose).**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Leishmaniose é um problema de saúde pública, de notificação compulsória, a qual é transmitida ao homem pela picada dos insetos fêmeas Dípteros Flebotomíneos, que sem tratamento pode ter consequências bastante graves;

CONSIDERANDO que no Brasil, a Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) é uma das infecções dermatológicas que merece atenção, devido à sua magnitude, assim como pelo risco de ocorrência de deformidades que pode produzir no ser humano, e também pelo envolvimento psicológico, com reflexos no campo social e econômico;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada pela Equipe do Estado e pela equipe de vigilância municipal, durante o dia, foi detectada a presença do Flebotomíneo no momento da visita o que não é comum e indica um alto índice de infestação deste vetor.

CONSIDERANDO que o município de Ibatiba notificou no corrente ano, quinze casos de Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA), sendo que somente no Córrego São José do Meriti foram confirmados 11 casos, conforme informações prestadas pela Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde, Andressa Bonela Lopes Ramos, através do ofício nº 068/2017, Processo Administrativo nº 003050/2017;

CONSIDERANDO que diante dessa situação é necessário intensificar essas medidas, e que o município não possui convênio ou contratos para realização de exame parasitológico direto para Leishmaniose (para auxiliar no diagnóstico), exames laboratoriais como amilase, lipase e fosfatase alcalina (para auxiliar no acompanhamento antes e durante o tratamento) e eletrocardiograma (ECG) com laudo;

CONSIDERANDO que foi veiculado na mídia <http://www.ibatiba.es.gov.br/noticia/2017/04/prefeitura-esta-realizando-trabalho-de-combate-a-leishmaniose.html>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<http://www.ibatiba.es.gov.br/noticia/2017/05/prefeitura-faz-pulverizacao-de-inseticida-para-combate-a-leishmaniose.html>

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão de surto de Doença Infecciosa Viral (Leishmaniose), conforme Instrução Normativa nº 1, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º – A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a contratação de exames, necessários ao diagnóstico, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da incursão do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, 09 de maio de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de maio de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos
Dias**

Chefe de Gabinete